



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.827, DE 09 DE ABRIL DE 1975.-

Dispõe sobre autorização para a compra de motoniveladora mediante financiamento.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, mediante concorrência pública, uma máquina motoniveladora, de fabricação nacional, própria para serviços rodoviários e urbanos.

Artigo 2º - Para o pagamento do preço do equipamento mencionado no artigo 1º fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a uma instituição financeira oficial ou particular, até o montante de Cr\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros) assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

§ - Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido poderá ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

se
Artigo 3º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluindo os encargos complementares, no presente exercício, correrá por conta da abertura de crédito especial de até Cr\$237.520,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e vinte cruzeiros), que será coberto com o empréstimo previsto no artigo 2º desta Lei e o saldo será coberto com aplicação da Taxa



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 827, DE 09 DE ABRIL DE 1 975.-

2

Rodoviária constante do orçamento - proposta de equipamento e instalação por natureza e por fontes de recursos.

§ - Único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4º - A amortização do empréstimo e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, arrendamentos previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao Município decorrente da arrecadação de Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), nos termos do artigo 23, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ - 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do I.C.M., os pagamentos serão realizados mediante aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ - 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município as quotas creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME -, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe do



Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1.827, DE 09 DE ABRIL DE 1975.-

2

financiamento, com cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem nas receitas referidas no art. 4º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 09 de abril de 1975.-

Abílio
Abílio Nogueira Duarte
Prefeito Municipal

Carlos Solerini
Carlos Solerini
Diretor-Administrativo, Substº.

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura,
em 09 de abril de 1975.-

Carlos Solerini
Carlos Solerini
Diretor-Administrativo, Substº.